LEI Nº 0187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parte de extensão de rede elétrica do grupo B, destinado ao atendimento das atividades do Sr. *ALFREDO LANG SCHULTETUS*, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.230.805, inscrito no CPF sob o nº 437.746.799-91, com atividade no ramo agropecuário.

Art. 2º - O pagamento da extensão de rede elétrica do grupo B que se refere o art. 1º desta Lei, fica limitado ao valor de R$ 5.000,00.

Art. 3º - O prazo para o repasse dos valores discriminados no art. 2º é de 05 (cinco) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Sr. *ALFREDO LANG SCHULTETUS* ficará obrigado a promover a devolução ao erário, dos valores devidamente corrigidos e que efetivamente foram dispendidos pela Municipalidade, se incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - inexecução total ou parcial das atividades a que se destina;

II - desistência do empreendimento, no prazo de 10 (dez) anos;

III - no prazo de 10 (dez) anos vender, doar, locar ou alienar sob qualquer forma a área descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, SC, sexta-feira, 20 de outubro de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças